



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço UFCSPA

nº 162, de 31/01/2020

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

REITORA
Lucia Campos Pellanda

VICE-REITORA
Jenifer Saffi

CHEFE DE GABINETE
Isadora Farias dos Santos

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
Márcia Rosa da Costa

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Márcia Giovenardi

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Débora Fernandes Coelho

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Leandro Mateus Silva de Souza

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO
Alessandra Dahmer

PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS
Ana Cláudia Souza Vazquez



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

REFERÊNCIA

–BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt1.

ELABORAÇÃO

Secretaria dos Conselhos Superiores
Gabinete da Reitoria
Pró-Reitoria de Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários
Pró-Reitoria de Administração
Pró-Reitoria de Planejamento
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação

O Boletim de Serviço da UFCSPA é publicado no mural da área administrativa e no site da universidade (www.ufcspa.edu.br/boletim).



Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União - DOU estão divulgados **apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente feitas**, dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

CONTEÚDO

ATOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	4
ATOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	5
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	44
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	45
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS	47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

ATOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Ratifica ato da Presidência ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 5º, VIII, do seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar ato da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre nos termos do despacho no processo nº 23103.103167/2019-97 (SEI), em 18 de dezembro de 2019, que trata da recomposição da banca de concurso para docente para a área de Física do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, por motivo de impedimento dos professores inicialmente indicados pelo CONSEPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora

RESOLUÇÃO Nº 02/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Homologa pedidos de progressão e de promoção funcional de docentes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, VIII, do seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Pessoal Docente e da Comissão Examinadora para a Classe Associados, quando aplicável, com ciência da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, RESOLVE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Art. 1º Homologar os seguintes pedidos de progressão e de promoção funcional de docentes por interstícios já completados:

I - SEI – processo nº 23103.00103123/2019-67, de Débora Fernandes Coelho, Departamento de Enfermagem, de professora adjunta C4 para professora associada D1;

II - SEI – processo nº 23103.103877/2019-17, de Julia Pasqualini Genro, Departamento de Ciências Básicas da Saúde, de Enfermagem, de professora adjunta C4 para professora associada D1;

III - SEI – processo nº 23103.103402/2019-21, de Aline Corrêa de Souza, Departamento de Enfermagem, de professora adjunta C4 para professora associada D1;

IV - SEI – processo nº 23103.101140/2019-60, de Luisa Amalia Diehl, Departamento de Enfermagem, de professora adjunta C1 para professora adjunta C2;

V - SEI – processo nº 23103.102121/2019-51, de Janice Luisa Lukrafka Tartari, Departamento de Fisioterapia, de professora associada D1 para professora associada D2;

VI - SEI – processo nº 23103.103387/2019-11, de Ana Elisa Kiszewski Bau, de professora associada D1 para professora associada D2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora

RESOLUÇÃO Nº 03/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Homologa pedido de progressão funcional de docente.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, VIII, do seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, considerando o parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente, com ciência da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, RESOLVE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Art. 1º Homologar o seguinte pedido de progressão de docente por interstício já completado:

I - SEI – processo nº 23103.104051/2019-75, de Jenifer Saffi, Vice-Reitoria, de professora associada D1 para professora associada D2;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

MÔNICA MARIA CELESTINA DE OLIVEIRA
Substituta eventual da Pró-Reitora de Graduação

RESOLUÇÃO Nº 04/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Homologa pedidos de colaboração esporádica de docentes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, VI, do seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Pessoal Docente, com ciência da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os seguintes pedidos de colaboração esporádica de docentes:

I - SEI – processo nº 23103.104049/2019-04, de Ana Beatriz Gorini da Veiga, Departamento de Ciências Básicas da Saúde, para atuar em banca de concurso para docente da UFRGS, no período de 09 a 21/12/19, com carga horária total de 105,5h.

II - SEI – processo nº 23103.103349/2019-68, de Graciele Fernanda da Costa Linch, Departamento de Enfermagem, para prestar consultoria ao Grupo A Educação S.A, de Porto Alegre, no período de janeiro a junho/2020, com carga horária total de 156h.

III - SEI – processo nº 23103.104394/2019-30, de Liane Nanci Rotta, Departamento de Métodos Diagnósticos, para ministrar aulas na UPF nos dias 20 e 21/03/2020 e 03 e 04/04/2020, com carga horária total de 30h.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

JENIFER SAFFI

Vice-Reitora

RESOLUÇÃO Nº 05/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

*Homologa relatório final de estágio
probatório de docente.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, VIII, do seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, considerando os pareceres favoráveis da CAD, da Comissão Permanente de Pessoal Docente, com ciência da PROGESP, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o relatório final de estágio probatório de Elizandra Braganhol, Departamento de Ciências Básicas da Saúde, nos termos do processo nº 23103.005439/2017-22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

JENIFER SAFFI

Vice-Reitora

RESOLUÇÃO Nº 06/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

*Homologa pedidos de prorrogação de prazos
dos termos de adesão e compromisso
de atuação de professores voluntários no
Departamento de Farmacociências.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, nos termos da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Resolução nº 51/2019/CONSEPE, de 15 de agosto de 2019, considerando os pareceres favoráveis da Comissão de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os seguintes pedidos de prorrogação de prazos dos termos de adesão e compromisso de atuação de professores voluntários no Departamento de Farmacociências:

I - Processo nº 23103.004844/2019-95, de Luiza Abrahão Frank, para prorrogar o termo de adesão e compromisso de atuação como professora voluntária no período de outubro/2019 a outubro de 2020;

II - Processo nº 23103.005665/2019-75, de Sarah Carobini Werner de Souza Eller Franco de Oliveira, para prorrogar o termo de adesão e compromisso de atuação como professora voluntária no período de novembro/2019 a novembro/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora

RESOLUÇÃO Nº 07/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Aprova a proposta de Curso de Especialização em Ginecologia-Oncológica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, IV, do seu Regimento Interno e considerando o parecer favorável da Comissão de Ensino, em sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Curso de Especialização em Ginecologia-Oncológica, nos termos do processo nº 23103.005245/2019-99.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

JENIFER SAFFI

Vice-Reitora

RESOLUÇÃO Nº 08/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Aprova a proposta de Curso de Especialização em Técnicas Avançadas de Diagnóstico por Imagem.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, IV, do seu Regimento Interno e considerando o parecer favorável da Comissão de Ensino, em sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Curso de Especialização em Técnicas Avançadas de Diagnóstico por Imagem, nos termos do processo nº 23103.005198/2019-83.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

JENIFER SAFFI

Vice-Reitora

RESOLUÇÃO Nº 09/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Aprova revisão da regulamentação das Práticas Assistidas e do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Enfermagem no âmbito da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

2º, V, do seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, RESOLVE revisar a regulamentação das Práticas Assistidas e o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Enfermagem da UFCSPA, criado pela Decisão nº 15 da Congregação em 3 de setembro de 2008, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Resolução nº 03 de 7 de novembro de 2001 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Enfermagem, a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (Lei dos Estágios) e a Resolução nº 371/2010 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que dispõe sobre a o quantitativo de alunos por nível de complexidade assistencial:

Caracterização geral das Práticas Assistidas e do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 1º Em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Enfermagem da UFCSPA entende-se as Práticas Assistidas e o Estágio Curricular Obrigatório como estratégias pedagógicas de ensino-aprendizagem que oportunizam o contato do aluno com o contexto real do trabalho, por meio da vivência de situações práticas de cuidado. Além disso, essas experiências oportunizam o questionamento da práxis de enfermagem necessária à formação profissional do enfermeiro. Essas atividades propiciam a participação do aluno nos processos reais de trabalho, vivenciando suas contradições, possibilidades e limites, bem como o seu potencial transformador ou reproduzidor das relações sociais de produção desses processos. Também se constitui de atividades de investigação, elaboração de diagnósticos, interpretação e de intervenção na realidade.

Art. 2º As Práticas Assistidas e o Estágio Curricular Obrigatório têm o propósito de favorecer:

I - o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar;

II - experiências aluno-profissionais orientadas para a competência técnico-científica e para a atuação no contexto de relações sociais diagnosticadas e reconhecidas no âmbito do trabalho;

III - o questionamento, a reavaliação e reestruturação curricular quando necessário;

IV - o relacionamento dinâmico de teorias e práticas desenvolvidas durante o curso de graduação;

V - a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 3º As atividades práticas do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFCSPA são desenvolvidas nas modalidades: Práticas Assistidas, inseridas em disciplinas obrigatórias, e Estágio Curricular Obrigatório, conforme matriz curricular do PPC do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Art. 4º A jornada de atividades em estágio, de acordo com o art. 10º e § 1º da Lei nº 11.788/2008, o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais. O Estágio Curricular Obrigatório I (EC I) e o Estágio Curricular Obrigatório II (EC II), do Curso de Bacharelado em Enfermagem, realizados nos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde terão a carga horária de até 8 horas diárias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Art. 5º Para realizar os Estágios Curriculares Obrigatórios I e II, o aluno deverá preencher o Termo de Compromisso de Estágio, definido nos convênios firmados com os locais de estágio, para caracterizar a natureza acadêmica do mesmo e garantir a sua cobertura com apólice de acidentes pessoais e coletivos subsidiada pela UFCSPA.

Parágrafo único. A UFCSPA providenciará a cobertura de seguro para o aluno.

Art. 6º Para fins deste Regulamento serão considerados os seguintes profissionais, com as respectivas atribuições:

I - Professor regente: é aquele que desempenha atividades administrativas e pedagógicas na disciplina, tendo uma visão geral do quadro de alunos, professores e campos de práticas e estágios envolvidos em cada semestre letivo; a ele também compete intermediar as relações entre Comissão de Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório (COPAE) e os serviços de saúde, sugerindo campos de práticas e estágio, bem como dirimir dúvidas e intermediar a solução de possíveis conflitos entre discentes, docentes e campo;

II - Professor supervisor: o acompanhamento e a supervisão do aluno nas disciplinas com Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório deverão ser realizados exclusivamente por professor do Departamento de Enfermagem - quando a disciplina for ofertada pelo mesmo. O professor supervisor é o principal responsável por acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, de acordo com o plano de ensino da disciplina, bem como assegurar as práticas para a atuação deste;

III - Enfermeiro supervisor: é o profissional que atua no serviço de saúde e que aceitou supervisionar o aluno em Estágio Curricular Obrigatório. É a referência para o aluno na dinâmica do estágio no seu acompanhamento efetivo, sendo corresponsável pelas atividades executadas pelo estagiário.

Caracterização das Práticas Assistidas

Art. 7º As Práticas Assistidas são uma modalidade de estágio que faz parte das disciplinas com carga horária teórica e prática, as quais serão desenvolvidas em diferentes serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade, conforme o Plano de Ensino das disciplinas.

Art. 8º O sistema de controle e execução das atividades em disciplinas com Práticas Assistidas, bem como seu acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade do professor regente da disciplina e dos professores supervisores, em consonância com o PPC do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFCSPA.

Parágrafo único. Para cada disciplina serão formados grupos, distribuídos em proporcionalidade ao número de alunos, em consonância com a complexidade da assistência de enfermagem preconizada pelo artigo 2º da Resolução nº 371 de 8 de setembro de 2010 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que estabelece até 6 (seis) alunos por grupo em campos referentes aos serviços de atenção primária à saúde (assistência mínima), até 6 (seis) alunos por grupo em unidades de internação em ambiente hospitalar (assistência intermediária) e até 5 (cinco) alunos por grupo em unidades de terapia intensiva (assistência intensiva).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Caracterização do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório é condição indispensável para conclusão do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFCSPA. Conforme o art. 2º, parágrafo 1º da Lei 11.788/2008: “o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma”. Por sua vez, o PPC do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFCSPA segue as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Enfermagem, instituídas pela Resolução nº 3 do CNE, que assim estabeleceu em seu art. 7º: “Na formação do Enfermeiro, além dos conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo de sua formação, ficam os cursos obrigados a incluir no currículo o Estágio supervisionado em hospitais gerais e especializados, ambulatoriais, rede básica de serviços de saúde e comunidades nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem”.

§1º Na elaboração da programação e no processo de supervisão do aluno em Estágio Curricular Obrigatório será assegurada a participação do enfermeiro do serviço de saúde onde se desenvolve o referido estágio.

§2º A carga horária mínima do Estágio Curricular Obrigatório deverá totalizar pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária total da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFCSPA.

§3º A matrícula dos alunos habilitados no Estágio Curricular Obrigatório será realizada pela Coordenação do Curso, com o envio da lista ao DERCA, no período determinado no calendário acadêmico da UFCSPA.

§4º A distribuição dos campos na rede de atenção à saúde, entre os alunos habilitados a cursar o Estágio Curricular Obrigatório I e II ocorrerá em reunião agendada pelo regente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, no semestre letivo anterior ao início das atividades, e estará em consonância com a oferta das vagas pelas instituições de saúde conveniadas com a UFCSPA.

§5º Para a distribuição dos campos de Estágio Curricular Obrigatório I e II serão considerados os seguintes critérios:

I - ranqueamento pelo índice de aproveitamento acadêmico disponibilizado no histórico escolar parcial;

II - em caso de empate do índice de aproveitamento acadêmico serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior carga horária de atividades complementares concluídas e maior idade.

Comissão de Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório (COPAE)

Art. 10 Em conformidade com o regulamento da Comissão de Graduação (COMGRAD) do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFCSPA, esta instância deve contar com uma Comissão de Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório (COPAE), cujos membros são homologados pela COMGRAD, após indicação do Departamento de Enfermagem.

Art. 11 A COPAE será constituída:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

- I - pelo coordenador da COPAE, que deverá ser um professor enfermeiro;
- II - pelo vice-coordenador da COPAE, que deverá ser um professor enfermeiro;
- III - por 1 (um) membro dos docentes de cada área de conhecimento representadas no Departamento de Enfermagem da UFCSPA;
- IV - por 1 (um) discente representante de cada série do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

§1º Os representantes dos docentes de cada área de conhecimento e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Departamento de Enfermagem da UFCSPA, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§2º Os representantes dos discentes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos alunos das suas respectivas séries e terão mandato de 1 (um) ano.

§3º A ausência nas reuniões da COPAE deve ser justificada pelo membro titular à coordenação da COPAE. Cabe ao membro titular a responsabilidade de convocar seu suplente para participar da reunião da COPAE na sua ausência.

Art. 12 A Coordenação da COPAE será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, mediante eleição entre os membros da COPAE. Estes representantes se corresponsabilizarão pelas áreas da Atenção Primária e Serviços Substitutivos e da Atenção Hospitalar.

Parágrafo único. A COPAE se reunirá ordinariamente no mínimo duas vezes por semestre e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo coordenador da COPAE ou coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Art. 13 Cabe à COPAE exercer as seguintes atribuições:

- I - observar o Código de Ética dos profissionais de enfermagem descrito pelo COFEN;
- II - manter contato com o(s) enfermeiro(s) supervisor(es) para verificar as condições prévias do local de atividades práticas e regulamentação administrativa;
- III - promover a adequada articulação com o local de atividade prática, de forma a obter os meios para a efetiva execução do estágio pelo aluno;
- IV - promover a integração ensino-serviço mediante relacionamento com o cenário de prática;
- V - orientar os professores regentes pelas disciplinas com práticas assistidas e Estágio Curricular Obrigatório sobre os Termos de Compromisso e fluxos a serem cumpridos em cada instituição conveniada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

VI - discutir com os profissionais das instituições conveniadas as fragilidades e potencialidades dos locais de Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório;

VII - deliberar sobre situações que são demandadas pelas disciplinas com Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 14 Cabe ao Coordenador e Vice-Coordenador da COPAE exercer as seguintes atribuições:

I - divulgar o Regulamento da COPAE a discentes e docentes do Curso de Bacharelado em Enfermagem;

II - convocar reuniões com os membros da COPAE;

III - solicitar campos para estágios curriculares obrigatórios e práticas assistidas às instituições de saúde;

IV - encaminhar oficialmente os estagiários e professores supervisores aos respectivos campos de estágio;

V - acompanhar periodicamente as atividades realizadas por estagiários e professores supervisores;

VI - elaborar relatórios e pareceres quando solicitado pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem;

VII - auxiliar os professores regentes das disciplinas na elaboração dos planos de ensino que contenham Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório, bem como na organização dos campos de estágio;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 15 A COPAE, na definição dos locais de Práticas Assistidas e de Estágio Curricular Obrigatório, deverá observar os seguintes aspectos:

I - atender aos critérios dispostos neste Regulamento e legislação vigente, no que diz respeito às condições do campo de práticas e estágio;

II - a escolha dos locais ficará a critério da COPAE, em consonância com o conteúdo programático do PPC do Curso de Bacharelado de Enfermagem da UFCSPA;

III - no caso das disciplinas com Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório em serviços de saúde (hospitais, clínicas, centros de especialidades e unidades de saúde), o serviço deve possuir Enfermeiro com atuação direta no campo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Atribuições dos professores das Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório

Art. 16 Compete ao Professor Regente das disciplinas de Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório:

I - providenciar os Termos de Compromisso das Práticas Assistidas e do Estágio Curricular Obrigatório, conforme cronograma e documentação de cada instituição conveniada.

II - comunicar à COPAE as irregularidades verificadas no cumprimento do presente Regulamento e do plano de ensino.

Art. 17 Compete ao Professor Supervisor das disciplinas de Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório:

I - observar o Código de Ética dos profissionais de enfermagem descrito pelo COFEN;

II - realizar a supervisão das atividades pertinentes às Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório em conformidade com este Regulamento e o Plano de Ensino da disciplina;

III - estabelecer, com o aluno e, quando for o caso, com o enfermeiro supervisor, o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de práticas e estágio;

IV - comunicar irregularidades verificadas no cumprimento do termo de compromisso das Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório ao professor regente da disciplina;

V - cumprir a carga horária prevista no cronograma do plano de ensino da disciplina;

VI - realizar a avaliação de desempenho do aluno em Práticas Assistidas e em Estágio Curricular Obrigatório;

VII - realizar com o enfermeiro supervisor, durante e ao final do Estágio Curricular Obrigatório, a avaliação de desempenho do aluno;

VIII - encaminhar as avaliações ao professor regente da disciplina conforme data prevista no cronograma do plano de ensino;

IX - estar uniformizado conforme padrões estabelecidos pelo curso e pelos serviços de saúde, com o crachá de professor e identificação da instituição de ensino;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 18 Compete ao Enfermeiro Supervisor do Estágio Curricular Obrigatório:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

I - participar, com o professor supervisor, do planejamento, acompanhamento, e da supervisão das atividades do aluno;

II - participar da avaliação de desempenho do aluno;

III - comunicar irregularidades verificadas no cumprimento do termo de compromisso do Estágio Curricular Obrigatório ao professor supervisor da disciplina.

Atribuições do aluno

Art. 19 O aluno deve cumprir as Práticas Assistidas e o Estágio Curricular Obrigatório na forma deste Regulamento.

Art. 20 São obrigações do aluno:

I - conhecer, respeitar e cumprir os regulamentos, normas e exigências dos campos de desenvolvimento das atividades práticas, bem como se responsabilizar pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;

II - desenvolver as atividades observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das Instituições e dos sujeitos que recebem o cuidado;

III - comunicar ao(s) Professor(es) Supervisor(es) situações que ocorram no local de desenvolvimento das atividades práticas e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

IV - planejar assistência de enfermagem ao indivíduo e/ou grupo e comunidade;

V - prestar assistência de enfermagem em todos os níveis de atuação do enfermeiro;

VI - utilizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), no desenvolvimento das atividades práticas, por meio do Processo de Enfermagem;

VII - compartilhar o desenvolvimento das atividades com o Professor Supervisor no campo em que está ocorrendo as Práticas Assistidas ou o Estágio Curricular Obrigatório;

VIII - participar de atividades educativas e de desenvolvimento dos trabalhadores da equipe de enfermagem;

IX - no Estágio Curricular Obrigatório, participar dos encontros com o(s) Professor(es) Supervisor(es) e Enfermeiro Supervisor no dia e horário previamente definidos, para que o mesmo possa desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

- X - manter registro diário das atividades desenvolvidas;
- XI - cumprir os prazos determinados pelo(s) Professor(es) Supervisor(es), referente à entrega dos relatórios conforme plano de ensino da disciplina;
- XII - submeter-se aos processos de avaliação estabelecidos nos Planos de Ensino das disciplinas do curso e no Estágio Curricular Obrigatório;
- XIII - providenciar cópia da carteira de vacina com esquema completo ou em andamento, conforme as vacinas exigidas pelas instituições envolvidas nas práticas e estágio;
- XIV - assinar o Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o artigo 5º deste Regulamento, respeitando-o;
- XV - cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e na legislação vigente.

Vestimentas e materiais

Art. 21 No local de desenvolvimento das atividades práticas, o aluno deverá usar:

uniforme conforme as regras estabelecidas na Norma Regulamentadora 32 (NR-32) aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ser adequado às especificidades dos cenários de práticas e estágio;

crachá com sua identificação, sendo seu uso obrigatório.

Parágrafo único. Nas unidades de saúde, a vestimenta do aluno poderá adequar-se ao local de prática, atendendo às normas de biossegurança da NR-32.

Art. 22 Para realização das atividades práticas em áreas hospitalares e unidades de saúde, o aluno deverá ter o seu próprio material de bolso, conforme descrito a seguir:

- I - termômetro clínico;
- II - tesoura de ponta redonda;
- III - relógio com ponteiro de segundos;
- IV - material pertinente à escrita;
- V - caderneta de anotações.

Parágrafo único. Os Professores Supervisores poderão solicitar ao aluno outros materiais que sejam necessários para a assistência, adotando critérios próprios ou institucionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Acompanhamento e avaliação

Art. 23 A avaliação do aluno ocorrerá de forma permanente seguindo o PPC do Curso de Bacharelado em Enfermagem durante todo o processo de desenvolvimento das atividades práticas e estágio, de acordo com este Regulamento. O registro de acompanhamento dos alunos, para situações de excepcionalidade, deve ser realizado na Ficha de Acompanhamento do aluno em Prática Assistida ou Estágio Curricular Obrigatório (ANEXO A);

Art. 24 Será obrigatória a frequência do aluno de pelo menos 75% da carga horária das disciplinas com Práticas Assistidas e de 100% da carga horária das disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório, conforme Regimento Geral da UFCSPA.

Art. 25 Na ocorrência de faltas, conforme a Portaria Normativa nº 27/2013, no Art. 2º, não será concedido Exercício Domiciliar para as disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório, Disciplinas Eletivas e/ou PDCIs, Atividades Complementares de Graduação ou disciplinas que prevejam práticas laboratoriais ou ambulatoriais.

Parágrafo único. A compensação das faltas no Estágio Curricular Obrigatório só poderá ocorrer através de reposição no cronograma estipulado, devendo o aluno cumprir a carga horária na íntegra, até o término do período letivo, de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

Art. 26 A frequência de cada aluno será acompanhada por registro que ficará sob a responsabilidade do Professor Supervisor no caso das Práticas Assistidas, ou pelo Enfermeiro Supervisor no caso do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 27 Nas Práticas Assistidas, o aluno que obtiver, na disciplina, média igual ou superior a 7,0 (sete) durante o período letivo e assiduidade não inferior a 75%, será considerado aprovado e dispensado do exame final da disciplina, conforme o Regimento Geral da UFCSPA. Para os alunos que não atingirem a média, segue-se o que está estabelecido no art. 76, § 1º do Regimento Geral da UFCSPA.

Parágrafo único. As avaliações na disciplina, em número mínimo de três, visam à avaliação progressiva do acompanhamento do aluno e constam de provas escritas, orais, práticas e outras formas de verificação, exceto valoração e pontuação da frequência, previstas no plano de ensino da disciplina, conforme Regimento da UFCSPA.

Art. 28 No Estágio Curricular Obrigatório, o aluno que obtiver a nota igual ou superior a 7,0 (sete) durante o período letivo e assiduidade não inferior a 100% será considerado aprovado.

Parágrafo único. Caso o aluno não atinja esses critérios mínimos para aprovação será considerado reprovado e deverá cursar o Estágio Curricular Obrigatório no ano letivo subsequente, respeitando as normas da Universidade quanto ao jubramento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Sanções disciplinares

Art. 29 Ao aluno que faltar com a ética, apresentar comportamento inadequado, ou qualquer atitude considerada inapropriada, serão aplicadas as sanções disciplinares que constam no Regulamento Disciplinar Discente da UFCSPA (Resolução nº 038/2018).

Disposições gerais

Art. 30 Em caso de acidente com material biológico deverão ser seguidas as normas da instituição de saúde conveniada. O aluno deverá comunicar o ocorrido ao Professor Supervisor.

Art. 31 Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela COPAE e Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 33. Ficam revogadas as seguintes resoluções do CONSEPE:

- I - Resolução nº 34/2011, de 27 de maio de 2011;
- II - Resolução nº 50/2014, de 26 de setembro de 2014.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Pró-Reitoria de Graduação
Coordenação do Curso de Enfermagem

Anexo A – Registro de Acompanhamento das Práticas Assistidas e Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Enfermagem	
Fonte Normativa	Revisão - Data
Resolução nº 09/2020/CONSEPE, de 23/01/2020	Nº 00 - DD/MM/AAAA
Disciplina: _____ Data: ____/____/____ Local: _____ Relator(a): () Aluno(a) () Enfermeiro(a) Supervisor(a) () Professor(a) Nome do relator(a): _____ Tipo de registro: () Prática Assistida () Estágio Curricular Obrigatório () situação problema () visita técnica () reunião () avaliação () orientação () sugestão Enviar para: _____	Para uso da COPAE Recebido: ____/____/____ Protocolo: _____ Responsável: _____
Nomes dos presentes:	
Pauta:	
Descrição:	
Assinatura(s):	
Parecer da COPAE ou do Professor Supervisor:	
Assinatura(s):	Data: ____/____/____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

RESOLUÇÃO Nº 10/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Aprova revisão da regulamentação dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Toxicologia Analítica no âmbito da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, V, do seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, RESOLVE revisar a regulamentação dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Toxicologia Analítica da UFCSPA:

Disposições preliminares

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações relacionadas aos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Toxicologia Analítica da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), indispensáveis para a colação de grau, considerando a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Tecnológicos, o Regimento da UFCSPA e o Projeto Pedagógico do CST em Toxicologia Analítica da UFCSPA.

Art. 2º Os Estágios Curriculares caracterizam-se por atividades teórico-práticas do exercício profissional de caráter obrigatório, previstas nas Diretrizes Curriculares do CST em Toxicologia Analítica, realizadas em situações concretas de trabalho em todas as áreas de atuação da toxicologia: clínica, forense, ambiental, ocupacional, social, medicamentos, cosméticos e alimentos e demais áreas de atuação do tecnólogo em Toxicologia Analítica, sob a responsabilidade da UFCSPA.

Objetivos

Art.3º São objetivos dos Estágios Curriculares Obrigatórios:

I - proporcionar aos alunos do CST em Toxicologia Analítica a complementação da formação acadêmica, através de vivências nos campos da prática profissional, considerando os estágios como espaços de aprendizagem social, profissional e cultural, viabilizando um contato com situações reais de trabalho, que os habilitem para o exercício da profissão;

II - aperfeiçoar e complementar, por meio de atividades práticas, suas habilidades e conhecimentos sobre planejamento, execução, análise crítica, supervisão e avaliação de atividades pertinentes ao exercício profissional;

III - desenvolver e/ou aprimorar sua capacidade de observação e de resolução de problemas, adquirindo responsabilidades que levam em conta os pressupostos éticos da profissão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

IV - possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde;

V - atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio;

VI - contribuir para a melhoria da saúde individual e coletiva.

Comissão de Estágio

Art. 4º Os Estágios Curriculares Obrigatórios serão acompanhados por uma Comissão de Estágio, indicada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e referendada pela Comissão de Graduação (ComGrad) do CST em Toxicologia Analítica da UFCSPA, assim constituída:

I - regente das disciplinas de Estágio do CST em Toxicologia Analítica da UFCSPA, como Presidente;

II - professor tutor do CST em Toxicologia Analítica, como Vice-Presidente;

III - docentes da UFCSPA vinculados ao CST em Toxicologia Analítica, no mínimo 2 (dois);

IV - discentes, em número total de 2 (dois), indicados pelos seus respectivos pares, devendo ser designados dois titulares e dois suplentes.

Parágrafo único. Esta comissão é responsável pela estruturação, organização, desenvolvimento e avaliação dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos alunos do CST em Toxicologia Analítica.

Art. 5º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido; e para os membros discentes mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Estágio:

I - convocar, sempre que necessário, reuniões com os supervisores e/ou alunos matriculados nos Estágios Curriculares;

II - avaliar as estratégias de ensino-aprendizagem utilizadas no Estágio Curricular, propondo mudanças, sempre que necessário, juntamente com a Comissão de Graduação (COMGRAD);

III - organizar reuniões com os preceptores, quando necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regulamento.

Art. 7º A Comissão de Estágio se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, se necessário, em local e horário estabelecidos pelos membros da Comissão, por solicitação do seu Presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Realização

Art. 8º Os Estágios Curriculares Obrigatórios serão ofertados no último semestre do CST em Toxicologia Analítica.

Art. 9º A carga horária de cada Estágio Curricular Obrigatório - Estágio I e Estágio II - será de 250 horas em atividade prática e 20 horas para redação e apresentação do relatório de estágio, totalizando 540 horas de atividades.

Parágrafo único. Os Estágios I e II poderão ser realizados na mesma área de atuação e/ou local de estágio ou em área de atuação e/ou local de estágio diferentes.

Art. 10. Os estágios deverão ser cumpridos preferencialmente em locais que permitam o desenvolvimento de atividades nas áreas do campo analítico (análises toxicológicas), campo regulatório (elaboração, implementação e fiscalização de regulamentos e legislação) e in silico.

Parágrafo único. A carga horária semanal deverá atender os itens dispostos na legislação vigente que dispõe sobre os Estágios Curriculares.

Matrícula e vagas

Art. 11 Poderão realizar os Estágios I e II os alunos regularmente matriculados que tenham contabilizadas 1650 horas em disciplinas obrigatórias.

Art. 12 A seleção para ocupação da(s) vaga(s) de Estágios será realizada pelo local de estágio pretendido pelo aluno. A Comissão de Estágio não tem responsabilidade nem ingerência neste processo de seleção.

Locais de estágios

Art. 13 Os Estágios Curriculares Obrigatórios poderão ser realizados em instituições públicas ou privadas, independente da formalização ou não de convênio com a UFCSPA (segundo as normas estabelecidas pela Pró-Reitora de Planejamento), e que desempenham atividades do âmbito profissional do Tecnólogo em Toxicologia Analítica (Instituições concedentes).

Parágrafo único. Não será permitida a realização de Estágio Curricular Obrigatório no mesmo setor que o aluno trabalhe, em empresas próprias ou de familiares. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Estágio.

Art. 14 Deverá ser firmado um Termo de Compromisso e Plano de Atividades entre aluno, representante legal da Instituição concedente e UFCSPA (ANEXO I).

Art. 15 Os locais para a realização dos Estágios Curriculares Obrigatórios devem atender aos seguintes requisitos:

I - proporcionar vivência em situações concretas de trabalho, dentro do campo profissional;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

II - possibilitar treinamento prático;

III - contar com infra-estrutura compatível com o objetivo do estágio;

IV - possuir no quadro funcional profissional habilitado ao exercício das atividades relacionadas à Toxicologia para exercer a função de preceptor.

Supervisão

Art. 16 Entende-se por supervisão do Estágio Curricular Obrigatório a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno, no decurso de sua prática profissional, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos no Art. 3º.

Art. 17 Os Estágios Curriculares Obrigatórios serão desenvolvidos sob a supervisão de docentes da UFCSPA, que tenham domínio de conhecimento sobre a área de estágio do aluno supervisionado. O aluno deverá indicar dois nomes para a supervisão e a Comissão de Estágios fará a definição em reunião.

Art. 18 O supervisor deverá ter conhecimento na(s) área(s) do estágio a ser supervisionado, com limite máximo de cinco alunos supervisionados por professor, considerando uma carga horária semanal de trinta minutos por aluno.

Art. 19 São atribuições do supervisor:

I - avaliar o Plano de Atividades de estágio, elaborado pelo aluno juntamente com o(s) preceptor(es), discutindo e propondo estratégias e modificações necessárias;

II - orientar o aluno em aspectos técnicos e de conduta profissional relacionados às atividades desenvolvidas no local de estágio;

III - dar ciência à avaliação do aluno realizada pelo(s) preceptor(es);

IV - orientar o aluno na elaboração do relatório de estágio;

V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. O plano de atividades deverá conter todas as tarefas propostas para o aluno durante o período de Estágio Curricular Obrigatório, discriminando as atividades, o acompanhamento que será realizado, incluindo as diferentes técnicas e protocolos que serão utilizados, além do tempo prévio para cada uma delas.

Preceptoria

Art. 20 Os Estágios Curriculares Obrigatórios terão a participação efetiva de um preceptor, por setor ou área de estágio, com formação ou experiência na área de realização das atividades, pertencente ao quadro funcional da Instituição concedente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Art. 21 São atribuições do preceptor:

- I - orientar a elaboração do Plano de Atividades de estágio do aluno;
- II - acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno no local de estágio;
- III - orientar o aluno em aspectos técnicos e de conduta profissional relacionados às atividades desenvolvidas no local de estágio;
- IV - validar o registro de frequência do aluno;
- V - avaliar o desempenho do aluno nas atividades do estágio.

Aluno

Art. 22 São obrigações do aluno em Estágio Curricular Obrigatório:

- I - manter contato sistemático com o supervisor e o preceptor de estágio, conforme Plano de Atividades;
- II - cumprir a carga horária estipulada e distribuída conforme o plano de atividades;
- III - desenvolver as atividades previstas com rigor técnico e considerando os preceitos éticos da profissão;
- IV - elaborar o relatório de estágio;
- V - cumprir as normas e regulamentos dos locais de estágio;
- VI - cumprir este Regulamento.

Relatório

Art. 23 O relatório de estágio será realizado sob orientação do supervisor e a apresentação será pública em dia e horário previamente marcado pela Comissão de Estágio.

Art. 24 A avaliação do relatório de estágio e da apresentação será realizada por uma banca constituída pelo supervisor e um outro membro, sendo este, externo ou interno à UFCSPA e diferente dos preceptores do aluno.

Art. 25 O relatório de estágio deverá conter a descrição do(s) local(is) de estágio, das atividades realizadas e considerações do estagiário quanto à inserção profissional nas áreas de atuação vivenciadas no Estágio Curricular Obrigatório, e cuja redação deverá seguir as normas institucionais para relatórios técnicos (ABNT NBR 10719) .



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Parágrafo único. Estes itens podem ser acrescidos por outros pertinentes das atividades realizadas no campo de estágio.

Art. 26 O relatório de estágio deverá ser encaminhado à banca examinadora por meio eletrônico, e a versão final (após aprovação), deverá ser entregue em versão digital à Coordenação do CST em Toxicologia Analítica.

Avaliação

Art. 27 A avaliação do aluno nos Estágios Curriculares Obrigatórios do CST em Toxicologia Analítica será realizada pelo(s) preceptor(es) de estágio, pelo supervisor de estágio, pelo regente das disciplinas de Estágio I e II, e por um convidado para a banca, com os respectivos pesos, descritos a seguir:

I - avaliação pelo(s) preceptor(es) de estágio quanto às atividades desenvolvidas durante o estágio: peso 4,0 (ANEXO II);

II - avaliação pelo supervisor de estágio quanto ao cumprimento do Plano de Atividades e elaboração do relatório de estágio: peso 1,5 (ANEXO III);

III - avaliação pelo regente das disciplinas de Estágio I e II, quanto ao cumprimento dos prazos e entrega dos documentos, relatórios e seminários de acompanhamento de Estágios Curriculares Obrigatórios: peso 1,5 (ANEXO IV);

IV - avaliação por um convidado da banca quanto ao relatório de estágio e à apresentação pública: peso 3,0 (ANEXO V).

Art. 28 É obrigatória a frequência integral (100%) em todas as atividades programadas para o Estágio Curricular Obrigatório.

§1º Em situação de doença ou problema de saúde que comprometam o comparecimento; luto decorrente do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, avós, madrasta ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; e demais compromissos cívicos ou outros, desde que previstos em lei e com comprovada incompatibilidade com a realização do estágio, o aluno deve comunicar o local de estágio sobre a sua falta no dia, e quando retornar ao estágio apresentar documento comprobatório justificando sua ausência.

§2º O documento comprobatório justifica, mas não abona a falta, dessa forma, o aluno deve compensar as horas, que serão organizadas entre o preceptor e o supervisor.

§3º As faltas poderão ocorrer por um período não superior a 15 (quinze) dias ininterruptos.

Art. 29 O aluno no exercício de função de representação terá abonada a falta em atividades de Estágio Curricular Obrigatório quando comprovado o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Art. 30 O aluno será considerado aprovado quando obtiver frequência integral nas atividades de Estágio Curricular Obrigatório e média final igual ou superior a 6,00 (seis), não havendo a realização de exame final, uma vez que este não condiz com a natureza da disciplina.

Disposições finais

Art. 31. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFCSPA e neste Regulamento, compete à Comissão de Estágio estabelecer normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos dos Estágios Curriculares Obrigatórios do CST em Toxicologia Analítica.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Estágio.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 34. Ficam revogadas as seguintes resoluções do CONSEPE:

I - parcialmente a Resolução nº 108/2012, de 7 de dezembro de 2012, no que se refere ao processo nº 23103.003827/2012-64;

II - integralmente a Resolução nº 05/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Pró-Reitoria de Graduação
Curso Superior de Tecnologia (CST) em Toxicologia Analítica

Anexo I - Termo de Compromisso e Plano de Atividades	
Fonte Normativa	Revisão - Data
Regimento Geral, arts. 62, 77 e 78; Resolução nº 10/2020/CONSEPE de 23/01/2020	Nº 02 - DD/MM/AAAA

Termo de Compromisso e Plano de Atividades para realização de estágio curricular, de caráter obrigatório, que entre si firmam:

Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Rua Sarmento Leite, 245, Centro - CEP 90050-170 - Porto Alegre/RS

CNPJ sob o nº 92967595/0001-77

Neste ato representada pelo(a) coordenador(a) do curso de graduação em

_____ da UFCSPA, Professor(a) _____,

RG nº _____, CPF nº _____

Unidade Concedente de Estágio ou Intermediadora de Estágios

Nome:

Endereço:

CEP: _____ - _____ - Cidade: _____ - UF:

CNPJ sob o nº:

Neste ato representada pelo(a)

_____ (Informar cargo do(a)

Representante da Empresa)

o(a) Sr(a). _____, RG

nº _____, CPF nº _____

Estudante

Nome completo:

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Endereço: _____ Complemento:

Bairro: _____ CEP: _____ - _____ - Cidade: _____ UF:

Curso: _____ Matrícula: _____ Semestre:

A **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** acima identificada oferece ao(à) ESTUDANTE supra referido(a), mediante cumprimento das condições abaixo, com as quais todas as partes concordam, inclusive a **UFCSPA**, na condição de interveniente, tendo em vista convênio existente.

a) Área de atuação do(a) estagiário(a):
_____;

b) Período de duração do estágio: _____ a ser cumprido de ____/____/____ a ____/____/____ ;

c) Carga horária semanal: _____ horas;

d) Seguro de acidente pessoal em favor do(a) estagiário(a), despesa a cargo da **UFCSPA** – Apólice nº _____ Seguradora:
_____;

e) Supervisão da UFCSPA, a cargo de professor(a) designado(a) pela Coordenação do Curso ao qual o(a) aluno(a) pertence. Nome do(a) professor(a):
_____, SIAPE nº _____.

f) Orientação e Avaliação da Área de estágio, a cargo de orientador(a)/preceptor(a)/professor(a) designado(a) pela **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**:

Nome do(a) orientador(a)/preceptor(a)/professor(a):
_____;

Cargo do(a) orientador(a)/preceptor(a)/professor(a):
_____;

g) As atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), na área de formação do curso, serão as seguintes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

h) O presente estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o §1º do Art. 12 da Lei nº 11.788.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa Concedente (carimbo e assinatura)	Coordenador(a) do Curso de Graduação do(a) estagiário(a) da UFCSPA (carimbo e assinatura)	Estagiário(a)
--	--	---------------

Pró-Reitoria de Graduação
Curso Superior de Tecnologia (CST) em Toxicologia Analítica

Anexo II - Ficha de Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório (Preceptor)	
Fonte Normativa	Revisão - Data
Resolução nº 10/2020/CONSEPE de 23/01/2020.	Nº 0 - DD/MM/AAAA

Prezado Preceptor.

Este instrumento destina-se a avaliação do aluno que esteve sob sua supervisão durante o estágio curricular. Para fins de registro do desempenho do estagiário, serão observados vários critérios, incluindo a qualidade das ações desenvolvidas pelo acadêmico. Além disso, com vistas ao constante aperfeiçoamento das atividades de ensino/aprendizagem, sua opinião sobre este estágio curricular é muito importante. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a seis (6,00). Solicitamos a Vossa Senhoria que preencha a planilha a seguir, sem rasuras, estipulando uma nota de zero a dez, com duas casas decimais sem arredondamentos, para cada um dos critérios de avaliação, e proceda a **nota final** do aluno no estágio.

Dados de identificação

Nome do estagiário: _____

Local do estágio: _____

Período de estágio: _____

Preceptor _____

Supervisor: _____

AVALIAÇÃO DO ALUNO PELO PRECEPTOR	
CRITÉRIOS	NOTA (0 a 10)
1. Assiduidade e pontualidade	
2. Cumprimento das tarefas solicitadas	
3. Qualidade do trabalho realizado	
4. Organização	
5. Conhecimentos (preparo) na área específica	
6. Comprometimento com o trabalho	
7. Interesse e autodeterminação	
8. Postura ética e profissionalismo	
9. Postura de cordialidade e respeito com o supervisor e a equipe de trabalho	
10. Visão crítica com relação às atividades realizadas no local de estágio	
SOMATÓRIO (0 a 100)	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

NOTA FINAL (Média 0 a 10)

Observações:

Data: ____/____/____

Preceptor (carimbo e assinatura)

Pró-Reitoria de Graduação
Curso Superior de Tecnologia (CST) em Toxicologia Analítica

Anexo III - Ficha de Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório (Supervisor)

Fonte Normativa	Revisão - Data
Resolução nº 10/2020/CONSEPE de 23/01/2020.	Nº 0 - DD/MM/AAAA

Prezado Supervisor.

Este instrumento destina-se a avaliação do aluno que esteve sob sua supervisão durante o estágio curricular. Para fins de registro do desempenho do estagiário, serão observados vários critérios, incluindo a qualidade das ações desenvolvidas pelo acadêmico. Além disso, com vistas ao constante aperfeiçoamento das atividades de ensino/aprendizagem, sua opinião sobre este estágio curricular é muito importante. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a seis (6,00). Solicitamos a Vossa Senhoria que preencha a planilha a seguir, sem rasuras, estipulando uma nota de zero a dez, com duas casas decimais sem arredondamentos, para cada um dos critérios de avaliação, e proceda a **nota final** do aluno no estágio.

Dados de identificação

Nome do estagiário: _____

Local do estágio: _____

Período de estágio: _____

Preceptor: _____

Supervisor: _____

AVALIAÇÃO DO ALUNO PELO SUPERVISOR	
CRITÉRIOS	NOTA (0 a 10)
1. Adequação das atividades ao plano proposto	
2. Comprometimento com as atividades solicitadas pelo supervisor	
3. Desempenho na elaboração do relatório	
4. Avaliação geral do aluno	
SOMATÓRIO (0 a 40)	
NOTA FINAL (Média 0 a 10)	

Observações:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Data: ____/____/____

Supervisor (carimbo e assinatura)

Pró-Reitoria de Graduação
Curso Superior de Tecnologia (CST) em Toxicologia Analítica

Anexo IV - Ficha de Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório (Regente)	
Fonte Normativa	Revisão - Data
Resolução nº 10/2020/CONSEPE de 23/01/2020.	Nº 0 - DD/MM/AAAA

Prezado Prof.(a) Regente.

Este instrumento destina-se a avaliação do aluno que esteve sob sua regência nas disciplinas de estágios curriculares. Para fins de registro do desempenho do aluno, serão observados vários critérios, incluindo a qualidade das ações desenvolvidas pelo acadêmico. Além disso, com vistas ao constante aperfeiçoamento das atividades de ensino/aprendizagem, sua opinião sobre este estágio curricular é muito importante. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a seis (6,00). Solicitamos a Vossa Senhoria que preencha a planilha a seguir, sem rasuras, estipulando uma nota de zero a dez, com duas casas decimais sem arredondamentos, para cada um dos critérios de avaliação, e proceda a **nota final** do aluno no estágio.

Dados de identificação

Nome do aluno: _____

Local do estágio: _____

Período de estágio: _____

Preceptor: _____

Supervisor: _____

AVALIAÇÃO DO ALUNO PELO(A) PROF.(A) REGENTE	
CRITÉRIOS	NOTA (0 a 10)
1. Adequação das atividades as solicitações	
2. Comprometimento com as atividades solicitadas pelo professor	
3. Desempenho no relato das atividades semanais e seminários parciais	
4. Avaliação geral do aluno	
SOMATÓRIO (0 a 40)	
NOTA FINAL (Média 0 a 10)	

Observações:

Data: ____/____/____

Prof.(a) Regente (carimbo e assinatura)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Pró-Reitoria de Graduação
Curso Superior de Tecnologia (CST) em Toxicologia Analítica

Anexo V - Ficha de Avaliação do Relatório de Estágio	
Fonte Normativa	Revisão - Data
Resolução nº 10/2020/CONSEPE de 23/01/2020.	Nº 0 - DD/MM/AAAA

Prezado Membro da Banca

Este instrumento destina-se a avaliação do relatório de estágio curricular. Para fins de registro do desempenho do estagiário, serão observados vários critérios, incluindo a qualidade das ações desenvolvidas pelo acadêmico. Além disso, com vistas ao constante aperfeiçoamento das atividades de ensino/aprendizagem, sua opinião sobre este estágio curricular é muito importante. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a seis (6,00). Solicitamos a Vossa Senhoria que preencha a planilha abaixo, sem rasuras, estipulando uma nota de zero a dez, com duas casas decimais sem arredondamentos, para cada um dos critérios de avaliação, e proceda a **nota final** do aluno no relatório.

Dados de identificação

Nome do estagiário: _____

Local do estágio: _____

Banca: _____

AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO	
CRITÉRIOS	NOTA (0 a 10)
1. Estrutura e objetividade	
2. Concisão e clareza	
3. Correção gramatical	
4. Linguagem técnica	
AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA	
5. Exposição lógica	
6. Objetividade	
7. Domínio de conteúdo (emprego dos termos técnicos)	
8. Segurança	
9. Recursos utilizados	
10. Tempo	
SOMATÓRIO (0 a 100)	
NOTA FINAL (Média 0 a 10)	

Observações:

Data: ____/____/____

Membro da banca (carimbo e assinatura)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 11/2020/CONSEPE, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o regulamento para elaboração do Trabalho de Conclusão do curso de Bacharelado em Química Medicinal no âmbito da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, V, de seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a elaboração do Trabalho de Conclusão do curso de Química Medicinal no âmbito da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

Disposições Gerais

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – do curso de Química Medicinal consiste em produção individual, orientado em qualquer área do conhecimento da Química e áreas afins, preferencialmente com temática voltada à Química Medicinal.

Art. 3º O TCC do curso de Química Medicinal tem os seguintes objetivos:

I – desenvolver um trabalho de pesquisa em Química e áreas afins, inédito ou não, preferencialmente com temática voltada à Química Medicinal;

II – propiciar aos estudantes a vivência em pesquisa, ensino e/ou extensão e o desenvolvimento do espírito de iniciativa, inovação e senso crítico;

III – incentivar a produção de conhecimento em Química e áreas afins;

Art. 4º Os resultados oriundos da pesquisa do TCC serão escritos na forma de artigo científico ou monografia, à critério do professor orientador do TCC.

Art. 5º A gestão dos prazos e demais demandas administrativas do TCC será conduzida por uma Comissão, a Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso – CTCC – que será constituída, por indicação da coordenação do curso de Química Medicinal, da seguinte forma:

I – um representante da coordenação do curso de Química Medicinal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

II – no mínimo, três docentes que atuem no curso de Química Medicinal;

III – o(s) regente(s) das disciplinas de TCC I e TCC II;

IV – um discente, indicado pelo Centro Acadêmico do curso de Química Medicinal, que tenha concluído, com aproveitamento, pelo menos 60% da carga horária do curso;

a) O Centro Acadêmico do curso de Química Medicinal deverá indicar um suplente para o representante titular discente da CTCC.

Art. 6º Os membros docentes da CTCC terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por mais dois anos. O membro discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano. O(s) membro(s) regente(s) das disciplinas de TCC I e TCC II é (são) membro(s) permanente(s).

Art. 7º O TCC deverá ser orientado por um docente pertencente ao quadro de professores da UFCSPA, e a co-orientação, quando houver, poderá ser realizada por um profissional da UFCSPA ou de outra instituição/empresa;

Parágrafo único. Cada professor poderá orientar até cinco trabalhos de discentes matriculados em disciplinas vinculadas ao TCC do curso de Química Medicinal.

Art. 8º Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais deverão ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP - e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA - da UFCSPA e/ou de outra instituição envolvida antes do início da coleta de dados e em conformidade com o cronograma da disciplina.

Art. 9º Projetos que não necessitem aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP - e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, deverão ser submetidos a Comissão de Pesquisa da UFCSPA (ComPesq) para registro do trabalho antes do início da coleta de dados e em conformidade com o cronograma da disciplina.

Art. 10. Ao final da disciplina de TCC I, os alunos serão avaliados segundo o previsto no plano de ensino da disciplina.

Art. 11. Ao final da disciplina de TCC II, os alunos serão avaliados presencialmente por uma banca examinadora respeitando os critérios estabelecidos pela CTCC.

Art. 12. As bancas examinadoras serão assim constituídas:

I – Professor orientador na condição de presidente;

II – um professor convidado da UFCSPA;

III – um membro convidado da UFCSPA ou de Instituição/Empresa externa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Art. 13. Na apresentação pública, o aluno terá, no mínimo, quinze minutos e, no máximo, vinte e cinco minutos para discorrer sobre o seu trabalho.

Art. 14. Cada membro da banca examinadora poderá, após a apresentação pública, fazer questionamentos e apontamentos ao aluno sobre o trabalho por um período de até dez minutos e o aluno terá até cinco minutos para responder a cada arguidor.

Art. 15. Após análise da banca examinadora, o aluno com indicação de aprovação deverá apresentar a versão final do trabalho escrito corrigida em até 10 dias úteis a partir da data da apresentação pública do TCC.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo implicará na reprovação do aluno na disciplina de TCC II.

Art. 16. Após análise da banca examinadora, o aluno com nota insuficiente para aprovação poderá apresentar uma versão final corrigida do trabalho para uma banca examinadora no prazo de até dez dias úteis a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo implicará na reprovação do aluno na disciplina de TCC II.

Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso - CTCC

Art. 17. A CTCC elegerá um coordenador entre os seus membros.

Art. 18. A CTCC reunir-se-á mediante convocação encaminhada pelo coordenador.

Parágrafo único. O não comparecimento a três reuniões consecutivas da CTCC, ou a cinco intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará na perda de mandato, declarada oficialmente pelo Coordenador da CTCC.

Art. 19. As deliberações nas sessões da CTCC serão realizadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único: Nos casos de empate, o Coordenador da CTCC votará para o desempate.

Art. 20. São atribuições da CTCC:

I – receber, avaliar e arquivar toda a documentação referente ao acompanhamento dos TCCs;

II - indicar professores orientadores nas ocasiões em que o estudante enfrentar dificuldade de escolha;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

III - avaliar e emitir parecer acerca dos pedidos de troca de orientação (Anexo 3).

IV – estabelecer critérios claros para a avaliação dos TCCs e divulgá-los nos planos de ensino das disciplinas de TCC I e TCC II;

V – definir e divulgar a programação e o cronograma das disciplinas de TCC I e TCC II;

VI - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 21. São atribuições do coordenador da CTCC:

I - gerenciar a documentação referente à formalização do termo de aceite de orientadores e co-orientadores, se houver a figura desse último (Anexo 1);

II - gerenciar a documentação referente à aprovação/registro dos projetos junto aos órgãos de avaliação ética e de registro na UFCSPA;

II – convocar reuniões com os membros da CTCC;

III - promover reuniões com a CTCC e com os professores orientadores para tratar de assuntos referentes aos TCCs, quando necessário;

IV – divulgar o calendário de defesa dos TCCs, providenciando local e organizando as bancas examinadoras juntamente com o professor orientador;

Art. 22. São atribuições do(s) docente(s) regente(s) das disciplinas de TCC I e TCC II:

I - orientar os alunos quanto ao disposto neste Regulamento;

II - receber as cartas de aceite de orientação e co-orientação, quando houver, e encaminhá-las ao coordenador da CTCC;

III - acompanhar a submissão dos projetos aos órgãos competentes de avaliação ética e de registro na UFCSPA, receber os atestados de aprovação/registro nesses, e encaminhá-los ao coordenador da CTCC;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, notificando a CTCC acerca das mudanças de projeto e outras intercorrências;

V - receber os pareceres finais e notas dos componentes das bancas examinadoras e as versões finais do artigo ou da monografia;

VI – manter os registros atualizados no portal do professor, respeitando o calendário acadêmico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Professor orientador de TCC

Art. 23. São atribuições do Orientador de TCC:

- I – formalizar a orientação mediante assinatura do termo de aceite (Anexo 1);
- II – indicar co-orientador se julgar pertinente;
- III – decidir se o trabalho final será apresentado na forma de artigo científico ou monografia;
- IV - orientar o aluno na elaboração e na execução do trabalho científico a ser entregue à CTCC;
- V – registrar as reuniões de orientação em formulário próprio (Anexo 2);
- VI – respeitar a programação e o cronograma estabelecidos no plano ensino das disciplinas de TCC I e TCC II;
- VII - indicar sugestões de composição de banca examinadora e certificar-se da entrega da cópia do trabalho aos mesmos;
- VIII - presidir a banca examinadora de seus orientandos;
- IX – registrar qualquer restrição ou impedimento relativos ao desenvolvimento do trabalho à CTCC.

Art. 24. A substituição do orientador será permitida mediante manifestação da parte interessada à CTCC que deverá avaliar o pedido e emitir parecer decisório sobre o mesmo (Anexos 3 e 4).

Aluno/orientando

Art. 25. São atribuições do aluno/orientando:

- I – propor e desenvolver, juntamente com o professor orientador, um projeto de pesquisa ligado em Química ou em áreas afins, preferencialmente, em Química Medicinal;
 - II – garantir a aprovação/registro do projeto junto aos órgãos competentes de avaliação ética e de registro na UFCSPA previamente à execução do mesmo;
 - III – assinar o formulário de registro de orientação sempre que for realizada reunião de orientação com o orientador;
-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

IV – prestar esclarecimentos e informações sobre o desenvolvimento do trabalho ao orientador e co-orientador, se houver, nas datas previstas ou sempre que solicitado;

V – observar as regras dos serviços e normas dos locais de realização do TCC;

VI – informar sobre a substituição de professor orientador ao professor regente da disciplina de TCC I ou II;

VII – manter postura ética;

VIII – entregar, pelo menos, quinze dias antes da data da apresentação pública do trabalho uma via do artigo final ou da monografia impressa e encadernada ou em formato digital para os componentes da banca;

IX – entregar ao professor regente da disciplina de TCC II uma cópia da versão final do artigo ou da monografia, quando cabível, no formato PDF, até dez dias após a aprovação.

Disposições Finais

Art. 26. Casos omissos serão avaliados pela CTCC.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Pró-Reitoria de Graduação
Curso de Bacharelado em Química Medicinal

Anexo 1 - Termo de aceite de orientação/co-orientação	
Fonte Normativa	Revisão - Data
Resolução nº 11/2020/CONSEPE de 23/01/2020	Nº 00 - DD/MM/AAAA

Eu, _____,
lotado(a) no Departamento _____,
desta Universidade, aceito assumir a _____ (orientação/co-
orientação) do Trabalho de Conclusão de Curso do (a)
aluno(a) _____,
do curso de Bacharelado em Química Medicinal da UFCSPA a partir da presente data.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Pró-Reitoria de Graduação
Curso de Bacharelado em Química Medicinal

Anexo 2 – Formulário para Registro de Orientações					
Fonte Normativa				Revisão - Data	
Resolução nº 11/2020/CONSEPE de 23/01/2020				Nº 00 - DD/MM/AAAA	
Data Orientação	Hora Início	Hora Término	Assuntos discutidos	Assinatura Orientador(a)	Assinatura Aluno(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

Pró-Reitoria de Graduação
Curso de Bacharelado em Química Medicinal

Anexo 3 – Formulário para a troca de orientação (pedido pelo orientador)	
Fonte Normativa	Revisão - Data
Resolução nº 11/2020/CONSEPE de 23/01/2020	Nº 00 - DD/MM/AAAA

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Eu, _____,
professor orientador do aluno(a)
na
disciplina de (TCC I/TCC II) do curso de Bacharelado em Química Medicinal da UFCSPA solicito a
troca de orientação em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

DECISÃO da CTCC:

A Comissão de Trabalho de Conclusão do curso decidiu
_____ (deferir/indeferir) a solicitação para a troca de
orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do (a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

aluno(a) _____,
do curso de Bacharelado em Química Medicinal da UFCSPA a partir da presente data.

Coordenador da CTCC

(Nome do Professor Orientador Prévio)

(Nome do Aluno)

Pró-Reitoria de Graduação
Curso de Bacharelado em Química Medicinal

Anexo 4 – Formulário para a troca de orientação (pedido pelo aluno)

Fonte Normativa	Revisão - Data
Resolução nº 11/2020/CONSEPE de 23/01/2020	Nº 00 - DD/MM/AAAA

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Eu, _____,
orientando _____ do _____ professor
_____ na
disciplina de _____ (TCC I/TCC II) do curso de Bacharelado em Química
Medicinal da UFCSPA solicito a troca de orientação em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

DECISÃO da CTCC:

A Comissão de Trabalho de Conclusão do curso decidiu
_____ (deferir/indeferir) a solicitação para a troca de
orientação do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido pelo (a)
aluno(a) _____,
do curso de Bacharelado em Química Medicinal da UFCSPA a partir da presente data.

(Nome do Aluno)

Coordenador da CTCC

(Nome do Professor Orientador Prévio)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 013/2020/PROAD, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SUBSTITUTO DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 136, de 01 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Graziella Cé, matrícula SIAPE nº. 1646396, Arquivista, CPF: ***.466.771-** como FISCAL TÉCNICA e Maurício Stuani, matrícula SIAPE nº. 1915529, Assistente em Administração, CPF: ***.496.540-** como FISCAL ADMINISTRATIVO, para exercerem a fiscalização dos serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores da UFCSPA, acervo físico, de modo a atender o escopo do projeto de Assentamento Funcional Digital (AFD), a serem realizados pela empresa FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM EIRELI, conforme contrato nº 07/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2020.

Tiago Pitrez Falcão
Substituto do Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2020/PROAD, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O Substituto do Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, dando cumprimento às disposições do contrato nº 32/2019, processo de nº 23103.004361/2019-91, autoriza a empresa CONSTRUTORA COSTAMAR LTDA, CNPJ/MF nº 13.430.815/0001-52, a dar início em 10/02/2020, à prestação dos serviços, objeto do contrato.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2020.

Tiago Pitrez Falcão
Substituto do Pró-Reitor de Administração
UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 001/2020/PROPLAN, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A Pró-Reitora de Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria nº 239, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria nº 008, de 15 de outubro de 2018.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Resíduos da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (CR-UFCSPA), sem prejuízo de suas atribuições:

- I. Amanda da Silva, matrícula nº 1934383, membro efetivo;
- II. Felipe Grillo Pinheiro, matrícula SIAPE nº 1848588, membro colaborador;
- III. Juliane Nascimento da Silva, matrícula SIAPE nº 1762644, membro efetivo;
- IV. Juliana Maria Forain Miolo Schneider, matrícula SIAPE nº 2577923, membro efetivo;
- V. Laise Costa Borba, matrícula SIAPE nº 1891895, membro efetivo;
- VI. Magda Rosane de Vargas Schardosim, matrícula SIAPE nº 1207195, representante da GERLABPESQ;
- VII. Melissa Medeiros Markoski, matrícula SIAPE nº 3053038, membro efetivo;
- VIII. Vanessa Kappel da Silva, matrícula SIAPE nº 2155855, representante da GERLAB.

Art. 3º Designar, Laise Costa Borba e Vanessa Kappel da Silva como coordenadora e vice-coordenadora, respectivamente, da CR-UFCSPA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência. Publique-se.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2020.

ALESSANDRA DAHMER
Pró-Reitora de Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

PORTARIA Nº 002/2020/PROPLAN, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

A Pró-Reitora de Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria nº 239, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Preservação de Documentos Digitais da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, sem prejuízo de suas atribuições:

- I. Cristina Almeida da Silva, representante do NTI;
- II. Deividi Fernando Moreira, representante do NTI;
- III. Evelise Fraga de Souza Santos, representante da PROPLAN;
- IV. Fabiano Lisboa da Silva, representante da Divisão de Arquivo;
- V. Graziella Cé; representante da Divisão de Arquivo;
- VI. Jalles Matheus de Vargas, representante do NTI;
- VII. Roberto da Silva Araújo, representante do NTI;
- VIII. Roberto Rosa dos Santos, representante do NTI.

Art. 2º Designar, Graziella Cé como coordenadora e Roberto Rosa dos Santos como vice-coordenador da Comissão de Preservação de Documentos Digitais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência. Publique-se.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2020.

ALESSANDRA DAHMER
Pró-Reitora de Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2020/PROGESP, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece o procedimento institucional para redistribuição dos servidores ocupantes de dos cargos de Professor do Magistério Superior e Técnico-Administrativo em Educação na UFCSPA.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº. 57, de 01 de junho de 2018 e nº 140, de 06 de abril de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2018 e de 10 de abril de 2018, respectivamente e, considerando o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

1. Regulamentar o procedimento de redistribuição dos servidores ocupantes dos cargos de Professor do Magistério Superior e de Técnico-Administrativo em Educação, regidos pela Lei 8.112/1990 e, respectivamente, pelas leis 12.772/12 e 11.091/2005, que estão interessados em redistribuição para a UFCSPA.

Natureza e finalidade

2. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- a) O interesse da Administração;
- b) Equivalência de vencimentos;
- c) Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- d) Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- e) Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- f) Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão.

2.1. A redistribuição por meio de processo seletivo dar-se-á quando envolver a disponibilização de código de vaga desocupado pela UFSCPA, em contrapartida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

2.2. São aptos para autorizar a redistribuição os Reitores das Instituições Federais de Ensino de origem e de destino, com, posterior, encaminhamento para o Ministério competente para homologação.

Procedimento

3. Os procedimentos relativos à redistribuição de servidores dos cargos de Professor do Magistério Superior e de Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito da UFSCPA, ficarão a cargo da PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS – PROGESP, observada a legislação vigente.

3.1 O Edital de chamada pública será elaborado pela PROGESP e conterá as informações pertinentes ao processo de seleção, quanto:

- a) à especificação do cargo ofertado;
- b) aos requisitos exigidos para a redistribuição;
- c) à forma e ao prazo das inscrições;
- d) ao procedimento de avaliação e de classificação; e
- e) aos resultados.

3.2. Compete à PROGESP analisar e definir quais cargos serão disponibilizados no Edital de chamada pública, conforme o interesse da Administração e as necessidades institucionais.

Disposições Gerais

4. Observado o interesse institucional, em casos excepcionais, mediante decisão de competência exclusiva de Reitor (a) da UFSCPA, poderá ser efetuada redistribuição sem a abertura de Edital.

5. Não haverá abertura de Edital de chamada pública de redistribuição para a UFSCPA para os cargos em que houver concurso público em andamento ou vigente, com candidatos classificados.

6. Não serão contemplados nesse tipo de processo seletivo a redistribuição por permuta, no qual ambos os cargos efetivos se encontram ocupados, nem a redistribuição de cargos vagos considerados extintos ou cujo provimento por meio de concurso público esteja vedado.

7. A inscrição no Edital de chamada pública não gera, ao servidor interessado, o direito de ser redistribuído, devendo prevalecer o interesse da Administração.

8. A UFSCPA reserva-se o direito de não efetivar a redistribuição das vagas disponibilizadas no Edital de chamada pública nos casos em que os servidores inscritos não atendam aos critérios de seleção, ao interesse da Administração e à necessidade institucional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

9. Os casos omissos nesta Ordem de Serviço serão analisados e resolvidos pela PROGESP.

10. Fica revogada a Ordem de Serviço n. 03/2019/PROGESP, de 04 de dezembro sobre o mesmo tema.

11. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2020.

Ana Cláudia Souza Vazquez
Pró-Reitora de Gestão com Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020/PROGESP, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Normatiza e orienta os procedimentos para a contratação de estagiários administrativos no âmbito da UFCSPA.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº. 57, de 01 de junho de 2018 e nº 140, de 06 de abril de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2018 e de 10 de abril de 2018 e, de acordo com a Instrução Normativa n. 213, do Ministério da Economia, datada de 17 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

1. Aprovar as normas que regulamentam os estágios administrativos no âmbito desta Universidade, nos termos de legislação vigente.

2. As normas e os procedimentos deverão ser seguidos pelos estudantes e Setores/ Departamentos usuários do programa de estágios administrativos da UFCSPA.

3. Os procedimentos para estágios descritos nesta Ordem de Serviço referem-se aos estágios não obrigatórios.



Natureza e Finalidade

4. Considera-se estágio administrativo o ato educativo escolar supervisionado e desenvolvido, no âmbito da UFCSPA, como parte integrante da formação do aluno dentro da sua área de estudo.

Gestão dos estágios administrativos

5. Os estágios administrativos da UFCSPA são gerenciados pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas - PROGESP.

Das vagas de estágio

6. As vagas de estágio são oferecidas aos estudantes nas modalidades de ensino médio/técnico, de ensino superior/tecnólogo e de pós-graduação.

6.1. O estágio na modalidade pós-graduação tem por finalidade a vivência, o aperfeiçoamento, a especialização do estudante na área profissional de estudo, além da sua contribuição ao ambiente do serviço público, a fim de desenvolver profissionais melhores qualificados

6.2. A modalidade de estágio de que trata o item 6.1 deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) poderão integrar o Estágio de Educação Superior na modalidade pós-graduação os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;

b) as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

7. O quantitativo total de vagas disponíveis para os estágios administrativos na UFCSPA é estabelecido conforme orientação do Ministério da Economia, e de acordo com a estrutura da Instituição.

8. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas - PROGESP, definir, dentro do limite estabelecido na legislação vigente, o quantitativo e a manutenção de vagas de estágio para os Setores/Departamentos que estiverem necessitando de estagiário(s).

Solicitação de vaga de estágio

A – Vaga nova

9. Os Setores/Departamentos que não possuem vaga(s) de estágio disponíveis enviarão solicitação de vagas de estágio de estagiário(s) administrativo(s) à PROGESP, por meio de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

processo eletrônico, através do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, nos termos da base de conhecimento lá contida.

10. O pedido de solicitação de vaga de estágio de que trata o item 9 será analisado pela PROGESP, que poderá autorizá-lo ou não, levando em consideração disposto nos itens 7 e 8 desta Ordem de Serviço.

11. Os Setores/Departamentos que solicitarem vagas de estágio, além das já autorizadas pela PROGESP, entrarão em lista de espera, por ordem crescente de solicitação, do total aprovado, conforme análise técnica e interesse institucional.

B – Vaga existente

12. No caso de substituição de estagiário(s) nos Setores/Departamentos que já possuam vaga de estágio, a Chefia Imediata deverá abrir processo via SEI, solicitando a rescisão do estagiário a ser substituído; em concomitância, deverá abrir também, via sistema, um novo processo para preenchimento da vaga que restou em aberto também via sistema.

Processo de abertura da vaga junto ao agente de integração (Empresa Conveniada)

13. Uma vez autorizada a solicitação de vaga e/ou de estagiário, a PROGESP encaminhará ao agente de integração a solicitação de abertura da vaga para oferta.

14. A vaga de estágio ofertada ficará aberta até o seu preenchimento.

Processo de seleção

15. Após aberta e anunciada a vaga pela empresa conveniada, os estudantes interessados candidatar-se-ão através do envio dos seus currículos para o endereço eletrônico informado pelo agente de integração.

16. As entrevistas deverão ser agendadas, pelo Setor/Departamento requisitante, diretamente com os estudantes.

17. Uma vez realizada a seleção do candidato, o Setor/Departamento solicitante deverá dar continuidade ao processo de solicitação de contratação de estagiário já aberto no SEI, conforme disposto no item 12 desta Ordem de Serviço.

Processo de contratação do estagiário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

18. É fator condicionante para a contratação do estagiário que as atividades a serem desenvolvidas estejam em conformidade com o curso de formação do estudante.

19. Após o recebimento do processo de contratação de estagiário, via SEI, a PROGESP confeccionará e enviará Carta de Aprovação de Estagiário ao agente de integração.

20. O agente de integração conveniado confeccionará o contrato de estágio, contatará o estudante, orientando-o acerca dos demais trâmites do processo de contratação.

21. É de responsabilidade do estudante o colhimento das assinaturas e a entrega de via do contrato ao agente conveniado, na PROGESP e na Instituição de Ensino na qual está matriculado.

22. Quando da data do recebimento do contrato para assinatura, a PROGESP entregará ao estudante formulário a ser preenchido e listagem de documentos necessários para a formalização do contrato de estágio.

22.1. O prazo mínimo para assinatura do contrato de estágio pela PROGESP é de 2 (dois) dias úteis.

22.2. Após a assinatura do contrato pela PROGESP, o estudante será contatado para que providencie sua retirada a fim de dar continuidade aos trâmites da contratação.

23. O prazo mínimo para início do estágio, considerando o comparecimento do estudante para retirada da lista de documentos e da Carta de Aprovação de Estágio e, a realização de todos os trâmites da contratação para o estágio, é de 10 (dez) dias corridos.

24. A documentação do estudante, assim como o contrato de estágio devem ser entregues à PROGESP até 2 (dois) úteis dias antes da data prevista para o início das atividades do estágio.

24.1. É terminantemente proibido que o estudante inicie as atividades de estágio sem que toda documentação seja entregue e esteja em ordem, sob pena de responsabilização da Chefia Imediata.

24.2. Casos excepcionais serão analisados pela PROGESP.

25. O contrato de estágio na UFCSPA terá a duração máxima de 02 (dois) anos, podendo ser renovado a cada 06 (seis) meses, excetuando-se os casos excepcionais.

Acompanhamento e supervisão do estágio

26. Os estágios realizados na UFCSPA serão supervisionados por um Supervisor de Estágio do Setor que deverá possuir mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, sendo responsável pela assinatura dos Relatórios de Atividades de Estágio exigidos, semestralmente, pela Instituição de Ensino.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

26.1. Tratando-se de estágio na modalidade pós-graduação, o Supervisor deverá possuir qualificação mínima de especialista ou experiência comprovada, superior a 2 (dois) anos, na área de conhecimento desenvolvida pelo estagiário.

27. O acompanhamento do estágio é de responsabilidade da Chefia Imediata do estagiário.

27.1. Quando o Supervisor de estágio coincidir com a Chefia Imediata do estagiário, o estágio será supervisionado e acompanhado por este.

28. Nos casos de ausência de servidor com a mesma formação do estagiário no Setor/Departamento solicitante, será indicado como Supervisor de Estágio servidor da ou vinculado à Pró-Reitoria no qual o Setor/Departamento requisitante encontra-se ligado.

28.1. Na ausência de Supervisor de Estágio na Pró-Reitoria ou demais Setores/Departamentos a ela vinculados, a indicação ficará a cargo da PROGESP, devendo o Setor/Departamento requisitante entrar em contato, via e-mail, solicitando indicação.

29. A folha de frequência do estagiário deverá ser assinada e encaminhada, via sistema SEI, pela Chefia Imediata ao Departamento de Administração de Pessoas - DAP da UFCSPA, assinada (estagiário e chefia), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do exercício das atividades.

30. Nos casos de desligamento do estagiário durante a vigência do contrato ou por finalização de seu prazo de vigência, a folha de frequência, deverá ser enviada ao DAP, preenchida com os dias trabalhados até o último dia de atividades do estudante.

30.1. Na hipótese de que trata esse artigo, ante a ausência da assinatura por parte do estagiário, a folha poderá ser assinada, via sistema, somente, pela Chefia Imediata.

Avaliação do estágio

31. O Supervisor do Estágio deve preencher os formulários de avaliação semestralmente e entregá-los ao estudante, que será responsável pela apresentação do documento na empresa conveniada no momento da renovação do estágio ou no caso de rescisão de contrato.

31.1. Os formulários de avaliação são entregues ao estudante no momento da retirada do contrato junto à empresa conveniada, sendo de responsabilidade do estudante a sua guarda até o momento de a avaliação ser feita.

31.2. Em caso de perda ou extravio dos formulários o estudante deve entrar em contato com a empresa conveniada para solicitar uma 2ª via.



Solicitação da renovação do contrato de estágio

32. É de exclusiva responsabilidade do Setor/Departamento requisitante controlar a data de vigência dos contratos de seus estagiários, devendo, 30 (trinta) dias antes de findada a vigência contratual entrar em contato com a PROGESP, manifestando o interesse ou não em renovar o contrato do estagiário por mais 06 (seis) meses.

32.1. Havendo interesse na renovação do contrato de estágio, a Chefia Imediata deverá abrir processo via SEI.

32.2. A Chefia Imediata do estagiário é responsável pela verificação junto ao estudante do horário de estágio, visto que poderá haver alteração de horários na grade curricular do estudante, o que acarretará alteração no contrato de estágio.

32.3. Qualquer tipo de alteração, deve ser informada à PROGESP juntamente com a solicitação de renovação de estágio, para que as devidas alterações sejam colocadas no aditivo contratual.

33. Após o recebimento da solicitação de renovação, a PROGESP emitirá Termo de Renovação de Estágio e o encaminhará ao agente de integração que contatará o estagiário para fins de renovação.

33.1. O prazo máximo para entrega, pelo estagiário, na PROGESP, do termo aditivo de renovação de estágio, devidamente assinado por todas as partes, é de até 2 (dois) dias úteis antes do término do contrato em vigor.

33.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 32 poderá acarretar a não autorização da renovação e a perda da vaga de estágio pelo Setor/Departamento.

34. A não abertura de processo de renovação via SEI pelo Setor/Departamento manifestando-se sobre o interesse ou não de renovação do contrato de estágio, acarretará na rescisão do contrato e a perda da vaga pelo Setor/Departamento.

Encerramento ou rescisão do contrato de estágio

35. Os encerramentos ou rescisões de contrato de estágio devem ser comunicados à PROGESP, pela Chefia Imediata do estagiário, por meio do SEI.

36. O comunicado de desligamento deverá ser formalizado junto ao PROGESP, com a informação do último dia de atividades do estudante.

Novas vagas de estágio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 162 de 31/01/2020

37. Caso sejam disponibilizadas novas vagas de estágio pelo Ministério da Economia à UFCSPA, caberá à PROGESP delimitar onde essas vagas serão utilizadas, levando em consideração o interesse institucional e a lista de espera de vaga, se houver.

38. Não havendo lista de espera será realizada divulgação pela PROGESP, aos Setores/Departamentos da UFCSPA para que, os que tiverem interesse possam realizar a solicitação de vaga e de estagiário, conforme o disposto no item 9.

Disposições gerais

39. Qualquer alteração referente ao contrato de estágio deverá ser informada à PROGESP pelo Setor/Departamento do estagiário, de modo que possa ser realizado aditivo contratual com as devidas modificações.

40. O Setor/Departamento que por algum dos motivos elencados nessa Ordem de Serviço perderem a (s) vaga (s) de estágio serão colocados no final da lista de espera, desde procedem abertura de processo, via SEI, em observância do item 9, justificando o motivo da perda da vaga, conforme formulário lá contido.

41. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGESP.

42. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

43. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2020.

Ana Cláudia Souza Vazquez
Pró-Reitora de Gestão com Pessoas